



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 41

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		29
Atos do Poder Executivo		16	
Casa Militar		16	
Secretaria de Estado de Governo	1	16	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1		
Secretaria de Estado de Cultura		20	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			30
Secretaria de Estado de Educação		20	
Secretaria de Estado do Esporte	2		
Secretaria de Estado de Fazenda	2	22	31
Secretaria de Estado de Obras		23	32
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		23	34
Secretaria de Estado de Saúde		24	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	25	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal		27	35
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno	6		
Procuradoria Geral do Distrito Federal			35
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6	28	
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 26 de fevereiro de 2009.

Processo: 001-00823/2007. Interessado: SERGIO RICARDO DA SILVA. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Pagamento de revisão de adicional noturno, referente ao exercício 2003. RECONHECEMOS A DÍVIDA, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Sergio Ricardo da Silva no valor de R\$2.496,78 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de fevereiro de 2009.

Processo Administrativo: 0300.000586/2008. Convite nº 09/2008. Assunto: Anulação de Licitação- vício formal de procedimentos artigo 49 da Lei nº 8.666/93 incisos XLVI e LXXIV do artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247/94 de 29 de dezembro de 1994 – apuração de responsabilidades. Considerando que a Administração Pública tem a faculdade de

rever seus próprios atos, observados os critérios de oportunidade e conveniência ou, quando for o caso, anular os atos ilegais. Considerando que, no aludido processo, houve flagrante desrespeito ao disposto no artigo 7º da Lei nº 8.666/93, uma vez que não houve a devida observância da ordem dos incisos I, II e III, gerando vício de natureza insanável. Considerando a necessidade da aplicação do princípio da legalidade o qual exige que o ato administrativo siga os ditames legais. Assim nos termos da presente justificativa, anulo o Processo Administrativo licitatório acima enunciado, bem como todos os procedimentos homologados, adjudicados e as respectivas ordenações de despesas autorizadas.

ANTÔNIO PONTES TÁVORA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.

Em Liquidação

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE 2008.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – Em Liquidação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.184, de 29/08/2003 que regulamenta o artigo 22 §§ 1º e 2º da LODF, resolve: publicar o plano anual de publicidade e demonstrativos dos gastos com publicidade e propaganda do 3º e 4º trimestres de 2008 constantes no anexo I e II.

JOSE SAMUEL SOARES GRILLO

Presidente Liquidante

ANEXO I

Lei orçamentária anual com execução trimestral

Programa de Trabalho: 23.131.3200.8505.6968 – Esfera: 4 – Grupo de Despesa: 33 – Fonte de Recurso: 51 (Geração Própria) Publicidade e propaganda da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – Em liquidação					
Dotação Inicial	Executado no Trimestre				Saldo disponível
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
R\$ 20.000,00	R\$ 4.605,00	R\$ 2.445,00	R\$ 690,00	R\$ 1935,00	R\$ 10.325,00

ANEXO II

Demonstrativos dos gastos

Processo 071.000.014/2008

Processo 071.000.135/2003

Publicidade e propaganda realizada

Finalidade da ação	Beneficiário	Mês	Executado no mês	Saldo disponível
Dar publicidade aos atos praticados	DODF – Fatura nº 201/08	agosto	360,00	R\$12.590,00
Dar publicidade aos atos praticados	DODF – Fatura nº 235/08	setembro	330,00	R\$ 12.260,00
Dar publicidade aos atos praticados	DODF – Fatura nº 0273/08 e	outubro	1.005,00	R\$ 11.255,00
Dar publicidade aos atos praticados	DODF – Fatura nº 304/08 e	novembro	255,00	11.000,00
Dar publicidade aos atos praticados	DODF – Fatura nº	dezembro	675,00	10.325,00

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resumo da Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal. Após reunir-se, no dia 30 de janeiro de 2009, a reunião teve início às dezesseis horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha – Brasília/DF, foi realizada a quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença dos Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Esporte, Hebert Willam de Oliveira Félix, em substituição do Presidente deste conselho que não pode comparecer por motivo de força maior, Florisberto Fernandes da Silva, indicado pelo Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda para representá-lo, Representante das Associações e Federações, Weber Azevedo Magalhães. O Representante dos Atletas Fernando Castro Pereira. O Avelino explicou a pauta que tratava dos seguintes: Apresentação da agenda para 2009; Utilização de verba do orçamento referente a 2009 para atender os projetos, em andamento, aprovados em 2008; Lançamento dos editais referentes ao ano de 2009. Apreciação do 1º edital para publicação; Solicitar aprovação, “ad referendum”, dos próximos editais referentes a 2009 e que o último edital seja publicado no mês de outubro. Foi comunicado ao conselho da não assinatura do convenio com a federação de basquetebol em cadeira de rodas por estar pendente com prestação de contas de convênio anterior. Após o relato, foram aprovados a agenda das reuniões de 2009. Para atendimento das demandas do primeiro Edital de Inscrição de projetos sociais de 2008, dado a sua grande importância para o Distrito Federal, foi aprovado alocação de recursos do orçamento de 2009. Foi discutido e aprovado e que seja lançado as convocações para apresentação de projetos nos seguintes campos: eventos esportivos regionais em campeonatos locais e regionais; cursos e seminários voltados para o esporte educação e cursos e seminários voltados para o esporte rendimento aprovados pela SPDEL em conjunto com as federações. Todas estas convocações serão financiadas com valores máximos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projetos. Os Editais serão aprovados “ad-referendum” pela presidência do Conselho Administrativo do FAE. Foram apresentadas ao FAE as bases dos programas a Academia Popular e Esporte nas Cidades, que foi enaltecido a importância social e a saúde destes programas. Nada mais havendo a tratar o Hebert de Oliveira Felix, que presidia a reunião, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA CHEFE

Em 27 de fevereiro de 2009,

Processo: 040.007.664/2008. Interessado: MARCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e artigo 13º, item c, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64 e Decreto nº 21.549/2000, regulamentado pela Portaria/SGA nº 525/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 3.954,10 (Três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), em favor de MARCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA, CPF nº 001.659.051-15, referente a diferenças de Vantagem Pessoal Décimos, a ser pago em Folha Suplementar de Exercícios Findos. Publique-se e retorne-se o processo à DIGEP/UAG/SEF, para análise da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e providências quanto à confecção da referida folha de pagamento, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, bem como posterior encaminhamento do mesmo à NUOFI/GEFIM/DIAFI/UAG/SEF, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 319092 - Exercício Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Fazenda.

Tornar sem efeito no Despacho da Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2009, o ato de reconhecimento de dívida referente a diferenças de Vantagem Pessoal Décimos de MARCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA.

ANALICE MARQUES DA SILVA

Substituta

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Especifica unidades de execução para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Ficam especificadas as Diretorias de Arrecadação, Atendimento ao Contribuinte e Fiscalização Tributária para o cumprimento do disposto no caput do artigo 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Fica delegada a competência aos Diretores de Arrecadação, Atendimento ao Contribuinte e Fiscalização Tributária para a prática dos seguintes atos: I – designar os agentes do fisco para cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009; II - decidir, em única instância, sobre o recurso da exclusão de ofício de contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 3º - Fica atribuída, ao Diretor de Arrecadação, a competência para registrar a exclusão de ofício de contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, após decisão administrativa definitiva, no sítio do SIMPLES NACIONAL.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo do Termo de Exclusão do Simples Nacional - TExSN de que trata o Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, na forma do Anexo Único a esta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE _____

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - TExSN

Nº ____/200__/_/____

01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

CF/DF: _____ CNPJ: _____

Ativ. Econômica: _____ Tel./Fax: _____

02 - DATA E HORA DA LAVRATURA

Data/Hora:	Às ____:____ horas de / /200	Ordem de Serviço nº /200
------------	---------------------------------	-----------------------------

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GovernadorPAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-GovernadorJOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de GovernoHELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação TécnicaRICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

03 - DESCRIÇÃO DO FATO

Fica o Contribuinte acima qualificado EXCLUÍDO, de ofício, do REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES NACIONAL), por meio deste Termo, previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15/2007 e no art. 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos a partir de ___/___/___, pelos seguintes motivos:

04 - CAPITULAÇÃO LEGAL

DIPLOMA LEGAL	DISPOSITIVO QUE DETERMINA A EXCLUSÃO DE OFÍCIO	DISPOSITIVO QUE PREVÊ A DATA DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO
Resolução CGSN nº ____		

05 - INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

Fica o Contribuinte cientificado de que:

- 1) Poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contado da ciência deste TERMO, sendo a decisão irrecurável.
- 2) Após decisão administrativa pela procedência deste TExSN, o mesmo será registrado no Portal do Simples Nacional, conforme disposto no §2º do artigo 4º da Resolução CGSN nº 15/2007.

06 - ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE TExSN

Nº de Ordem	Quantidade	Relação de Documentos:

Para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente TERMO.

07 - AGENTES FISCAIS:

Nome	Matricula	Assinatura

08 - ASSINATURA

() SUJEITO PASSIVO () REPRESENTANTE LEGAL
() CIÊNCIA POR AR () EDITAL

Declaro-me CIENTE deste Termo e de seus efeitos			
Data	___/___/200__	Telefone	
Nome Legível		Assinatura	
Identidade		CPF	

Ordem de Serviço nº 18/2009-SUREC/SEF – Formulário Padrão de TExSN – Termo de Exclusão do Simples Nacional.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Assunto: Restituição/compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.013386/2008, GICELDA MONTEIRO RODRIGUES, ITBI, R\$ 5.092,89; 124.005192/2007, L.C STURZENEGGER & ADVOGADOS ASSOCIADOS, ISS, R\$ 62.060,36; 127.012748/2008, LEDERAL SERVIÇOS DE MEDICINA ESTÉTICA E BEM ESTAR LTDA, ISS, R\$ 229,89.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.013245/2008, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECON. E DA CIDADANIA SOLIDARIA O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL MINIMA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.001071/2009, MARIA EUNICE SPEZIALI LADEIRA DUQUE, 5059928-3, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 045.000122/2009, PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, 5055069-1, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000910/2009, HELENA SOARES DA SILVA DIAS, 5060117-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 22/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000908/2009, EVALDO RUI ROCHA, 4773233-4, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000997/2009, ANA REGINA REZENDE E NUNES, 5061202-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 21/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000978/2009, OSVALDO BATISTA SÁ JUNIOR, 5061511-4, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 28/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 0043.000429/2009, SULYMAR TEREZINHA MACHADO SALVIANO, 5048267-X, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 26/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001058/2009, ELISA FIGUEIRA SOARES, 5059992-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 29/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000899/2009, MARIA DO CARMO LOPES SEVERO, 5055071-3, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 21/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000883/2009, CRISTINA HIDEKO FUKUSHIMA, 5061215-8, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 21/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000889/2009, JADER FERNANDES DE CARVALHO, 5161235-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 21/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 0043.000391/2009, NILDA CUNHA RODRIGUES DE SOUZA, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 19/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 0043.000398/2009, FRANCISCO DE ASSIS BOMBIM PERSIANO, 5055000-4, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 26/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000703/2009, IGOR BARRA CAMINHA, 5061505-X, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 22/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 0043.000362/2009, PAULO ANDRE ROCHA ALVES, 5055036-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL FOI CLASSIFICADA COMO RESIDENCIAL EM 06/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985,

resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 043.007459/2008, JHU 0329, 2008, O LAUDO MEDICO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, CONTRIBUINTE, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000059/09, Maria do Socorro Lima, 340.686.781-20, R\$544,78 (IPTU), e R\$183,26 (TLP), 2005, recolhimento maior que o devido, para o imóvel de inscrição nº 48691275, em decorrência de revisão de recolhimento de tributo processada nos autos nº 045.001474/05.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937, de 1995, resolve, DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, CONTRIBUINTE, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001579/08, Dileine Henriques dos Santos, 101.921.151-20, R\$72,37 (IPTU), e R\$26,19 (TLP), 2008, recolhimento maior que o devido, para o imóvel de inscrição nº 48901466, em decorrência de revisão de lançamento, processada nos autos nº 045.001676/05.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045.000123/09, Adriana Almeida Assunção, 845.286.481-72, R\$602,78, pagamento maior que o devido de ITBI lançado pela GUIA nº 30/03/2007/612/000001-5, originário da revisão constante do processo nº 045.001173/07; 045.000121/09, Louraci Cassiano da Silva, 296.625.831-49, R\$90,28, referente ao IPVA lançado em 2006, para o veículo de placa JJO1788, em vista da remissão concedida pelo Despacho de Reconhecimento nº 02, de 20 de janeiro de 2009.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, CONTRIBUINTE, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000145/09, Guanaíra Santana de Oliveira, 223.436.011-00, R\$2.900,00, 2009, pagamento indevido de ITBI referente à guia nº 19/01/2009/974/000002-0, em razão de a operação a que se refere não se ter concretizado.
HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.005.546/2008, FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA LOPES, ANTONIO LUCIO, 16/10/2004, R\$ 682,70; 046.004.766/2008, JOVINA PEREIRA DE FREITAS, EXPEDITO BARBOSA DE FREITAS, 22/04/2002, R\$ 970,63; 127.014.955/2008, RENATO QUEIROZ SILVESTRE, LUZIA MONTEIRO QUEIROZ, 29/09/2008, R\$ 473,10; 046.004.759/2008, MARIA MENEZES DE OLIVEIRA, EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA, 20/10/2007, R\$ 2.170,39; 046.004.710/2008, TATIARA ALVES MOREIRA, MARIA IRANI MOREIRA, 16/03/2006, R\$ 1.312,23; 046.001.253/2008, HELENA FARIA DOS SANTOS, EUSTÁQUIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS, 07/08/2006, R\$ 783,80; 046.003.881/2008, HERCILIA SILVA DOS SANTOS, MARIA MOREIRA DA SILVA, 01/07/2002, R\$ 1.462,48; 042.006.257/2008. RONALDE CONSTANTINO CARDOSO, MODESTO CONSTANTINO CARDOSO E MARIA ALVES CONSTANTINO, 10/06/2000 E 17/04/2004, R\$ 1.406,64; 046.004.891/2008, MARGARIDA RODRIGUES, JOSÉ LUCIO FILHO, 14/02/2008, R\$ 280,06; 046.004.529/2008, IZABEL GOES OLIVEIRA MESSIAS, JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA MESSIAS, 15/08/2008, R\$ 2.028,84; 046.004.851/2008, FRANCISCA RODRIGUES MOTA, ANTONIO AMÉRICO FERNANDES MOTA, 20/07/2007, R\$ 725,60. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no Inciso VI do artigo 2º da Lei 4.022 de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS) da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2008, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DA TLP: 046.009.546/2007, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, QNM 03 CJ F LT 46, 35008431, 100%, R\$ 153,35, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.004.832/2008, MARIA DE LOURDES DE ARRUDA, ANTONIO CABRAL DE LIMA, 23/04/1986; 127.013.897/2008, EUDES RIBEIRO FARIAS, MARIA RODRIGUES ALVES, 01/12/1991; 046.004.710/2008, TATIARA ALVES MOREIRA, FRANCISCO MORENO MOREIRA, 26/11/1996. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, abaixo relacionado(s), PROCESSO, INTERESSADO, CPF e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.004.440/2008, JOSIMAR GOMES DE CARVALHO, 265.770.031-49; requerente não apresenta risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais (comuns ou básico);

046.004.762/2008, JULIA BORGES SOUSA, 037.876.321-07, requerente não é condutor do veículo e não apresentou laudo médico fornecido pelo DETRAN. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), no exercício de 2008 (a partir do mês de maio), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.715/2004, SALVADOR VIEIRA DINIZ, QNP 30 CJ S LT 08, 30737281; 046.002.462/2004, OTAVIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 19 CJ G LT 40, 35063890; 046.001.729/2004, RAIMUNDA ALVES FEITOSA, QNM 19 CJ H LT 45, 35064420. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008. (*)

Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.002.933/2008, SALVADOR PEREIRA DA SILVA, QNM 06 CJ N LT 30, 3503212X, 2007 e 2008; 046.008.799/2007, ROSALINA MARIA DE ALMEIDA, QNM 21 CJ N LT 33, 35080620, 2007 e anteriores; 046.008.255/2007, ANA CABRAL DE ALMEIDA, QNM 21 CJ E LT 27, 35076240, 2005 a 2008; 046.001.106/2007, ARMANDO LIMA COELHO, QNM 23 CJ L LT 09, 35092866, 2007 e 2008; 046.000.102/2008, RAIMUNDO FLORENCIO DIAS, QNM 10 CJ D LT 35, 35051124, 2008; 046.000.046/2008, OZORINO RODRIGUES DE SOUSA, QNM 20 CJ H LT 37, 35071060, 2008; 046.000.221/2008, VENINA VIEIRA DA SILVA, QNM 24 CJ D LT 18, 35096071, 2008; 046.005.906/2007, FRANCISCO GALDINO, QNM 24 CJ E LT 16, 35096535, 2007; 046.001.172/2008, FRANCISCO MAURICIO DE OLIVEIRA, QNM 03 CJ P LT 32, 35012692, 2008; 046.000.948/2007, JOSEFA DUARTE DE SOUSA, QNM 37 CJ G LT 11, 45560412, 2007 e 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 237, dia 28 de novembro de 2008, página 45.

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de novembro de 2008. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.724/2008, JOSÉ ALVES PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 485,27; 046.005.617/2007, LAERCIA MARIA FONTES, ITBI, R\$ 1.082,01; 046.004.425/2005, COMERCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA ME, IPTU/TLP e ITBI, R\$ 2.797,09.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 233, dia 24 de novembro de 2008, página 08.

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.567/2008, EVA JOSÉ DE ALMEIDA, IPTU/TLP, R\$ 450,47; 048.006.350/2007, ANGELICA PEREIRA DE SOUZA, IPVA, R\$ 419,24; 046.002.929/2007, VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO, ITBI, R\$ 759,93; 046.002.008/2007, VALMEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, ITBI/IPTU/TLP, R\$ 1682,13.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 017/2009, Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF, Recorrida: 2ª Câmara do TARF, Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 019/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 117), em 29 de dezembro de 2008. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 116), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 025/2009, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 332/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 026/2009, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 181/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 027/2009, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 217/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 47), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 152). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 151), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 028/2009, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: VANESSA BITTES TERRAE/OU, Recorrida: 2ª Câmara do TARF, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 133/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 103). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto 16.106, de 30/11/1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 019/2009, Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerida: PLENO DO TARF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 30 de dezembro de 2008 (fls. 192), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 244/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26

de dezembro de 2008 (fls. 191). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de fevereiro de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o processo foi instruído com finalidade de pagamento de taxas de seguro obrigatório dos veículos desta SSP, conforme página (18 e 19), do processo 050.000.295/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, Caput da referida Lei, para a empresa FEDERAÇÃO NAC. DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de fevereiro de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de cartões de vales transporte referente ao mês de março/2009 para os servidores da SSP/DF, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.319/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO no valor total de R\$ 59.725,00 (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CONTROLE INTERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e inciso VI do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, e tendo em vista a política de fiscalização do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Criar o Grupo Especial de Fiscalização - GEF no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Obras da Agência de Fiscalização do Governo do Distrito Federal-DFO/AGEFIS com a missão de exercer a fiscalização preventiva em todo o território do Distrito Federal, em especial, identificar, fiscalizar e erradicar novos parcelamentos irregulares do solo e a execução de obras novas nos parcelamentos do solo já consolidados, bem como exercer a fiscalização preventiva dos pontos sensíveis identificados pelas políticas de fiscalização da Agência de Fiscalização e do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º - Estabelecer que cada uma das 6 (seis) Gerências de Fiscalização de Obras deverá indicar agentes fiscais para tomar parte do grupo, com no mínimo 05 (cinco) agentes fiscais designados, com exceção do Gerente de Fiscalização de Obras, que tem presença obrigatória.

Art. 3º - Esclarecer que a participação no Grupo de Especial de Fiscalização - GEF se dará sem prejuízo da fiscalização do trecho designado; e sem prejuízo das atribuições do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas – Especialidade Obras Edificações e Urbanismo- OEU.

Art. 4º - Designar o Fiscal EDCLEI DA COSTA ALMEIDA, matrícula 170018-9, para coordenar os trabalhos do Grupo de Ação Estratégica - GEF.

Art.5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGÉANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 8/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE MARÇO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4234.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6846/93, Aposentadoria, LINDOLFO DE SOUSA FILHO; 2) 1358/02, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 1865/04, Reforma (Militar), DILSON PEREIRA DO COUTO; 4) 2162/05, Aposentadoria, Silvestre Nunes Pereira; 5) 14717/05, Pensão Civil, Andrey Gomes Muniz; 6) 15284/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 7) 31603/05, Aposentadoria, Antonio Rodrigues dos Santos; 8) 20517/06, Pensão Civil, Sier Souza de Oliveira; 9) 34679/07, Denúncia, JC ABREU MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.;

10) 38950/07, Pensão Civil, Ângela de Lourdes C. do Carmo; 11) 4480/08, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 12) 8124/08, Aposentadoria, Dalva Lucia de Souza; 13) 15113/08, Aposentadoria, Maria da Luz de Souza; 14) 25720/08, Representação, Tribunal de Contas do DF; 15) 1133/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2451/00, Denúncia, Secretaria de Educação; 2) 251/04, Aposentadoria, LUZIA CESAR DE MENESES; 3) 36510/06, Aposentadoria, Waldir Ferreira; 4) 12063/07, Aposentadoria, Francisco Gonçalves Silva; 5) 5370/08, Aposentadoria, Luzimar Pereira da Cruz; 6) 9139/08, Aposentadoria, Pedro André dos Santos; 7) 11479/08, Pensão Civil, ELZA NOGUEIRA BARROS DE SOUZA; 8) 17086/08, Aposentadoria, Mariano Anselmo de Sousa; 9) 33294/08, Pensão Civil, Marcia Nascimento de Moraes; 10) 33910/08, Pensão Civil, FERNANDA VITAL FERREIRA.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1206/95, Pensão Militar, EUCARIZA LIMA DE OLIVEIRA; 2) 3428/04, Pensão Civil, Sueli Matias Gomes da Silva; 3) 3429/04, Aposentadoria, Celio Roberto Dimas da Silva; 4) 23830/05, Pensão Civil, REGINA DA PENHA A. OLIVEIRA e outros; 5) 25179/06, Aposentadoria, João Martins Neres; 6) 29360/06, Aposentadoria, Maria Graças Pereira Santos; 7) 38084/06, Aposentadoria, Maria de Lourdes Ribeiro; 8) 6410/07, Inspeção, 2ª Divisão Técnica - 4ª ICE; 9) 10257/07, Aposentadoria, Maria Aparecida de Oliveira; 10) 26447/07, Aposentadoria, Fernanda Maria de Almeida; 11) 28568/08, Suprimento de Fundos, GVG; 12) 29866/08, Suprimento de Fundos, SEG; 13) 30309/08, Pensão Civil, Daiane Moreira Rodrigues; 14) 33030/08, Pensão Civil, Marília Frutuoso Geraldo.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3042/83, Aposentadoria, Adão Fernando Vitória de Aguiar; 2) 6666/91, Aposentadoria, JUAREZ DE NOVAIS; 3) 66/92, Aposentadoria, AYRTON HACKBARTH AZAMBUJA; 4) 3444/92, Aposentadoria, EVODIA MENDES NUNES ROSA; 5) 2768/93, Aposentadoria, EDVALDO SANTOS; 6) 5195/94, Aposentadoria, Silvano Lemes da Silva; 7) 4474/97, Aposentadoria, Ambrosina Ferreira da Costa; 8) 825/98, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE Acomp; 9) 2409/98, Representação, Procurador-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 10) 356/04, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes; 11) 8395/06, Pensão Civil, Vera Lúcia Balbina Hackbarth Azambuja; 12) 32710/06, Pensão Civil, Maria Alves Barroso; 13) 3518/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 25211/07, Pensão Civil, Lucia Viana Vermelho; 15) 29098/07, Pensão Civil, Aliete Ricardo da Silva; 16) 31548/07, Pensão Civil, Maria Batista de Araújo Mendes; 17) 13277/08, Reforma (Militar), JOSÉ ZACARIAS RAMOS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 627.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 23847/07, Estudos Especiais, TCDF; 2) 38970/08, Solicitações de Informações, SECAF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 299/01, Averbação de Tempo de Serviço, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA CAVALCANTI FREIRE.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 641.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 9800/07, Denúncia, Procuradora Márcia Farias.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4230

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4229 e Extraordinária Administrativa nº 623, ambas de 10.02.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 26663/2006 - Despacho 27/2009, Processo 27660/2006 - Despacho 24/2009, Processo 4590/2007 - Despacho 30/2009, Processo 20104/2007 - Despacho 35/2009, Processo 8434/2008 - Despacho 34/2009, Processo 12637/2008 - Despacho 32/2009, Processo 14559/2008 - Despacho 33/2009, Processo 15520/2008 - Despacho 31/2009, Processo 22675/2008 - Despacho 23/2009, Processo 25615/2008 - Despacho 26/2009, Processo 28070/2008 - Despacho 25/2009. Denúncia: Processo 24300/2006 - Despacho 37/2009. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 38/2009. Licitação: Processo 2258/2008 - Despacho 64/2009. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 39/2009. Pensão Civil: Processo 8838/2007 - Despacho 29/2009. Pensão Militar: Processo 3186/1985 - Despacho 36/2009. Reforma (Militar): Processo 24490/2006 - Despacho 28/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 24326/2006 - Despacho 22/2009, Processo 3041/2008 - Despacho 21/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1117/2009 - Despacho 112/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 14155/2007 - Despacho 48/2009, Processo 14210/2007 - Despacho 41/2009, Processo 14244/2007 - Despacho 38/2009, Processo 14619/2007 - Despacho 59/2009, Processo 17740/2007 - Despacho 53/2009, Processo 18827/2007 - Despacho 36/2009, Processo 19360/2007 - Despacho 45/2009, Processo 20643/2007 - Despacho 47/2009, Processo 20660/2007 - Despacho 50/2009, Processo 28245/2007 - Despacho 39/2009, Processo 28873/2007 - Despacho 49/2009, Processo 30975/2007 - Despacho 37/2009, Processo 30991/2007 - Despacho 55/2009, Processo 33362/2007 - Despacho 42/2009, Processo 35730/2007 - Despacho 40/2009, Processo 37384/2007 - Despacho 51/2009, Processo 37392/2007 - Despacho 43/2009, Processo 37430/2007 - Despacho 57/2009, Processo 37856/2007 - Despacho 52/2009, Processo 37864/2007 - Despacho 58/2009, Processo 39352/2007 - Despacho 54/2009, Processo 39360/2007 - Despacho 44/2009, Processo 6873/2008 - Despacho 46/2009, Processo 6954/2008 - Despacho 60/2009, Processo 8590/2008 - Despacho 56/2009. Estudos Especiais: Processo 35076/

2008 - Despacho 12/2009. Pensão Militar: Processo 16365/2008 - Despacho 11/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 11912/2005 - Despacho 11/2009. Contrato: Processo 28610/2007 - Despacho 16/2009. Pensão Militar: Processo 7423/2005 - Despacho 12/2009. Reforma (Militar): Processo 42265/2005 - Despacho 18/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 15122/2006 - Despacho 17/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 14430/2007 - Despacho 15/2009, Processo 37783/2007 - Despacho 14/2009, Processo 29505/2008 - Despacho 13/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 21008/2008 - Despacho 72/2009. Aposentadoria: Processo 3546/1983 - Despacho 81/2009, Processo 223/2004 - Despacho 73/2009, Processo 21577/2007 - Despacho 83/2009, Processo 26277/2007 - Despacho 84/2009, Processo 2703/2008 - Despacho 90/2009, Processo 10812/2008 - Despacho 87/2009, Processo 13595/2008 - Despacho 86/2009, Processo 30961/2008 - Despacho 88/2009, Processo 31100/2008 - Despacho 78/2009, Processo 34886/2008 - Despacho 91/2009, Processo 36544/2008 - Despacho 92/2009. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 37066/2007 - Despacho 70/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 3769/2004 - Despacho 79/2009, Processo 33014/2008 - Despacho 75/2009. Denúncia: Processo 15896/2005 - Despacho 71/2009. Inspeção: Processo 955/2000 - Despacho 69/2009. Licitação: Processo 34768/2007 - Despacho 68/2009. Pensão Civil: Processo 3991/1996 - Despacho 74/2009, Processo 35810/2007 - Despacho 77/2009. Reforma (Militar): Processo 35882/2008 - Despacho 89/2009. Representação: Processo 1760/1997 - Despacho 85/2009, Processo 29719/2006 - Despacho 76/2009, Processo 21313/2007 - Despacho 80/2009, Processo 24738/2007 - Despacho 82/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 83/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 33710/2007 - Despacho 74/2009, Processo 1987/2008 - Despacho 73/2009.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

O Senhor Presidente levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 224/2009-P/AT, de 10/02/2009, adotada pela Presidência desta Corte no Processo 39047/08.- DECISÃO Nº 555/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

VOTO DE DESEMPATE

Processo: 1.867/00 - Representação n.º 6/00, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na desapropriação do lote nº 4 do Conjunto 1 do Setor de Mansões Sul, de Samambaia - DF, declarada no Decreto nº 20.401, de 14 de julho de 1999, resultando em prejuízo financeiro ao erário distrital, conforme notícia veiculada no Correio Braziliense de 11/4/00, matéria intitulada "Farra da Terra". Na Sessão Ordinária nº 4229, de 10.02.09, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 606/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com este nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 077/2008 - AUDIT (fl.125), de 19.9.08, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) da Informação nº 140/2008; II - determinar à Corregedoria - Geral do Distrito Federal / Supervisão de tomada de contas especial, com fulcro no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 4º da Lei Distrital nº 3.862/06 e art. 1º do Decreto Distrital nº 28.009/07, que instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos que envolveram o pagamento a mais à Senhora Alda Maria dos Santos, no valor original R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), na data-base de 25.08.99, perfazendo o total de R\$ 20.483,05 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos), com atualização monetária até 02.10.08, referente à desapropriação do imóvel denominado Lote 01 do Conjunto 02 do Setor de Mansões Samambaia (SMS), objeto da Decisão nº 314, de 25.08.99, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, atentando para o disposto no art. 1º, § 7º, da Resolução TCDF nº 102, de 15.07.98, encaminhando o respectivo processo ao Tribunal, independente do valor final do prejuízo apurado; III - autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo 1379/00, que trata da prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), relativa ao exercício de 1999, a fim de ser verificada, por ocasião do respectivo julgamento, possível influência do resultado da tomada de contas especial, mencionada no item II, retro, nas contas dos membros da Diretoria Colegiada, citados no parágrafo 29 da Informação nº 140/2008; b) o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar as providências relacionadas à tomada de contas especial a ser instaurada; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo e posterior arquivamento.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo 813/01, contendo requerimentos formulados pelos Srs. JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES e JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o concedeu a palavra ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES,

esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluídos os pronunciamentos, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 556/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 6.451/93 (anexo o Processo GDF nº 61.027.988/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS MERCEZ VIEGAS-SES. - DECISÃO Nº 558/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2798/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.544/94 (anexo o Processo GDF nº 61.042.543/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILZA CAROLINA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 559/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 37.

Processo: 6.712/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.708/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA COSTA QUADRELLI-SES. - DECISÃO Nº 560/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2802/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.112/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.801/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINO ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 561/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2968/2008; II - considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.451/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.649/98) - Revisão da pensão militar instituída por EURÍPEDES LEITE DOS ANJOS-PMDF. - DECISÃO Nº 562/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.695/2007; II) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.695/2007; III) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; IV) recomendar à PMDF da necessidade de acostar aos autos comprovação da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, do Curso de Formação, a fim de justificar o acréscimo de mais 10% no percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP), prescrição que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 2.076/00 (apenso o Processo GDF nº 80.000.151/02) - Admissões de professores ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 - FEDF. - DECISÃO Nº 563/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 414/08 - GAB/SE (fls. 342/343), bem como dos documentos que o acompanham (fls. 344/345), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 495/07; II - dar por cumprida a decisão mencionada no item anterior, alertando a jurisdicionada de que, sob pena de sujeição dos responsáveis às sanções legais cabíveis, se deve desligar imediatamente qualquer servidor que, admitido "sub judice", venha a perder esse amparo judicial, mormente se tal perda tiver sido confirmada pela PGDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.596/05 (apenso o Processo GDF nº 55.007.857/04; anexo o Processo GDF nº 55.023.187/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 564/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a notificação do Senhor Willian Valverde da Silva, por edital, com vistas ao recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em apreço, consoante o disposto no item II da Decisão nº 6.396/07, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94.

Processo: 5.803/05 - Denúncia formulada pelo Sr. MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO, encaminhada pela então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, questionando a qualidade de reparo na pavimentação, em substituição da rede de distribuição de água em andamento na Região Administrativa - RA VIII do Núcleo Bandeirante e adjacências. - DECISÃO Nº 565/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 03/05-MF (fls. 01/02) subscrita pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca de denúncia formulada por cidadão (fls. 03/04), concernente à qualidade do reparo na pavimentação asfáltica feita por ocasião das obras de setorização e adequação das redes de distribuição de água no Núcleo Bandeirante e áreas adjacentes, sob responsabilidade da CAESB (CP-05/2004), considerando-a parcialmente procedente; b) dos documentos juntados aos autos referentes à CP-05/2004-CAESB (fls. 201/206) e ao PIP nº 08190.032792/04-73 encaminhado pela PRODIDE (fls. 180/200); c) do desfecho do procedimento investigatório identificado na alínea anterior, o qual considerou que as irregularidades relacionadas à reconstrução de calçadas, danificadas pela realização de obras para implantação de rede de água no Lago Sul, foram sanadas pela CAESB, e que assistiu razão à Companhia quanto à desobrigação de realizar adaptações relacionadas à acessibilidade de idosos e pessoas com deficiências de locomoção, quando da reconstrução das calçadas danificadas; d) do papel de trabalho juntado aos autos (fls. 207/218); II - determinar à CAESB que, em suas próximas licitações que envolvam a recomposição de pavimento asfáltico, desmembre o atual item "recomposição de asfalto" em dois, a fim de diferenciar os custos dos asfaltos frio e quente, demandando previamente à elaboração do orçamento a estimativa da quantidade de pavimento flexível a ser

recomposto com cada tipo de asfalto, já levando em consideração as exigências técnicas e as condições de execução durante a obra, resultando em orçamentos mais precisos e confiáveis; III - determinar a todas as jurisdicionadas que: 1) para o recebimento de qualquer obra que demande recomposição de urbanização, seja emitido, obrigatoriamente, pela entidade competente (NOVA-CAP ou DER/DF) e pela Administração Regional pertinente, atestado técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados, a adaptação das calçadas de concreto (passeios) danificadas pela ação das obras, visando a acessibilidade dos deficientes físicos e idosos, e a relocação dos obstáculos à circulação que sejam de responsabilidade do contratante e que estejam na área de influência da obra; 2) previamente à execução das referidas obras, contatem as entidades competentes pela emissão do atestado técnico, para definição dos procedimentos e melhorias a serem efetuadas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas, para conhecimento e devidas providências; b) o encaminhamento de cópia desta decisão ao denunciante e ao Ministério Público junto a esta Corte, cientificando-os acerca do posicionamento do Tribunal; c) o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 26.570/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.039/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEUSIRIA DE SOUSA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 566/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2970/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 622/07 - Tomada de contas especial, autorizada no item VI da Decisão nº 6610/06, proferida no Processo 204/00, que trata da auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, com a finalidade de verificar eventuais falhas e irregularidades decorrentes do processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 567/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: a) dar provimento, em parte, ao recurso apresentado, mantendo os termos da Decisão nº 6794/2007, menos no que se refere ao valor do débito; b) conceder ao recorrente novo prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor do débito, correspondente, em 12/03/08, a R\$ 103.501,08; c) devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências de estilo. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 762/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do DF para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria do Esporte, para federações esportivas no ano de 2002. - DECISÃO Nº 568/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício de fl. 92/93; II - autorizar o sobrestamento do andamento do processo da tomada de contas especial em apreço, em razão do disposto no art. 18, § 8º, I a IV e § 12, do Decreto nº 16.098/94; III - determinar à Secretaria de Esporte/DF e à Secretaria de Fazenda/DF que atribuam tramitação prioritária à prestação de contas referente ao Processo 010.001.206/2006, mantendo esta Corte informada acerca do seu andamento; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 827/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.218/06) - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar responsabilidades pelos repasses de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer/DF para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 569/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os autos para reinstrução, devendo ser apurados especificamente, os indícios da participação de agentes públicos e de prestadores de serviço nas irregularidades arroladas no § 11 do parecer ministerial. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Processo: 7.998/07 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de possível incongruência quanto à alocação de recursos financeiros visando custear as despesas dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, tendo em vista as disposições dos Decretos nºs 27.625 e 27.647/2007. - DECISÃO Nº 570/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, às fls. 132/133, em atendimento ao estabelecido no item I da Decisão nº 385/2008; II) no mérito, considerar cumpridos os itens I e II da referida Decisão; III) dar ciência desta decisão à Terceira Procuradoria do Ministério Público de Contas, responsável pela Representação em tela; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

Processo: 18.347/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de despesas da RA XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 571/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 70/220; II. nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência do Administrador Regional, Sr. José Luiz Vieira Naves, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo não atendimento do item "a" da Nota de Inspeção nº 18347/2007-01, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 1/94, sem embargo de, no mesmo prazo, apresentar à 1ª ICE a totalidade dos documentos e informações solicitadas por meio da aludida nota de inspeção; III. no mesmo prazo, determinar à jurisdicionada que informe quanto ao adimplemento por parte da Construtora Freire Ltda., relativamente ao objeto do Termo de Compromisso firmado pelo Engº Darcy Freire Filho, esclarecendo-a que, em caso de inadimplemento, deverão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, via PRG/DF; IV. orientar a jurisdicionada no sentido de, doravante, nos processos de TCE, atentar para a observância das disposições da Resolução nº 102/98, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 25.416/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.002/05, 40.003.063/06, 40.003.222/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Brasília - RA I, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 572/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2005, apresentada pela Administração Regional de Brasília - RA I, mediante o Processo 040.003.222/06; II. considerar satisfatórios os procedimentos adotados

pela jurisdicionada acerca das tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs: 141.000738/99, 141.003.037/00, 141.002.575/96, 141.001.054/99, 141.001.833/99, 141.006.479/00, 141.006.137/03; III. em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos gestores abaixo relacionados; NOME - CARGO OU FUNÇÃO - PERÍODO DE GESTÃO - Renato Castelo de Carvalho, Administrador Regional - Substituto, 17/01 a 31/01/2005, 15/08 a 29/08/2005, 26/12 a 30/12/2005; Maria do Carmo Souto, Diretora da Divisão de Administração Geral - Substituta, 07/03 a 21/03/2005; Ivo Feliciano da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, 16/09 a 30/09/2005; Walderson Júnior da Silva Farias, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, 01/01 a 31/12/2005; Wagner Fraga Filgueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 01/01 a 13/03/2005, 24/03 a 31/07/2005, 06/08 a 11/09/2005 e 02/10 a 31/12/2005; Rosa Elvira Barros de Melo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, 14/03 a 23/03/2005, 01/08 a 05/08/2005, 12/09 a 01/10/2005; IV. com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos gestores abaixo relacionados - em função das seguintes irregularidades verificadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 125/2006: a) 1.1 - Desempenho Orçamentário-Financeiro; b) 2.3.1 - Impropriedades na Instrução dos Processos Quanto à Elaboração do Projeto Básico; c) 2.3.2 - Inconsistência nas Instruções dos Processos, Ausência de Designação Formal dos Executores dos Contratos; d) 2.3.3 - Inobservância ao Parecer da Assessoria Técnica; e) 2.3.4 - Inobservância ao Parecer da Subsecretaria de Compras e Licitações; f) 2.3.5 - Certidão Negativa de Débitos com Prazo de Validade Vencido; g) 2.3.6 - Ausência de Relatório do Executor do Contrato; NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PERÍODO DE GESTÃO, Clayton Aguiar Administrador Regional, 01/01 a 16/01/2005, 02/02 a 14/08/2005, 30/08 a 25/12/2005 e 31/12/2005; Lair Dias da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, 01/01 a 06/03/2005, 22/03 a 15/09/2005, 01/10 a 31/12/2005; V. nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos gestores citados no item anterior, ou a quem lhes tenha sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades retro mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; VI. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quitos os servidores anteriormente nominados; VII. recomendar à Administração Regional de Brasília - RA I: a) que envide esforços no sentido de dar solução definitiva às pendências apontadas nos subitens 01 e 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 0058/2006 e nos subitens 01 e 02 do Relatório de Bens Imóveis nº 049/2006, ambos do Processo 040.003.063/2006; b) que, se ainda não o fez, implemente as recomendações constantes do RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2005 da Diretoria Geral de Contabilidade, do Processo 040.003.222/06; VIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes; IX. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, concretizando os comandos desta decisão.

Processo: 26.951/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.557/07, 40.003.158/07) - Tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006. - DECISÃO Nº 573/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da SEAPA/DF, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2006; II) alertar a SEAPA, que o levantamento dos bens patrimoniais e de almoxarifado deve ser realizado dentro do próprio exercício a que se referem as contas, conforme Decisão nº 4950/01; III) solicitar à Diretoria Geral de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Fazenda, que, ao elaborar o pronunciamento conclusivo objeto do inciso VI do art. 140 do RI/TCDF, passe a se manifestar conclusivamente sobre a regularidade ou não dos registros, indicando, quando for o caso, a ressalva, devidamente caracterizada, e as recomendações porventura feitas aos jurisdicionados; IV) determinar à SEAPA que informe, quando de remissão a ações que tramitam na justiça, o número do processo na instância judicial e o estágio em que se encontra a ação, evitando-se o que ocorreu nas contas em exame, onde o gestor manifestou-se apenas sobre a existência de ação; V) determinar, ainda, à SEAPA, que, em 30 dias, disponibilize a esta Corte esclarecimentos sobre as medidas ultimadas com relação aos bens não localizados quando do Inventário físico de 2006, conforme apontado pela Comissão de Inventário às fls. 13/14 do Proc. 040.003.158/07; VI) reiterar à SEAPA que, em 30 dias, se manifeste sobre a diligência objeto da alínea "b" do item II da Decisão nº 936/06; VII) informar, quando das contas anuais do exercício de 2008, as providências ultimadas com relação aos Processos nº 030.002.818/06, 030.002.992/06, 070.000.978/06, 030.004.483/04, 070.000.257/03, 073.000.370/98, 073.003.751/00; VIII) apreciar os procedimentos ultimados pela SEAPA nos processos de tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada, nos seguintes termos: i) tomar conhecimento do ressarcimento ocorrido no âmbito do Processo 073.000.557/98, conforme determinado pela Decisão nº 2645/03; ii) encerrar com base no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, em razão de ressarcimento, os Procs. nºs 070.000.725/01, 073.001.496/96 e 030.000.108/05; iii) encerrar com base no inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98, em razão de recuperação do bem, os Procs. nºs 070.000.796/05 e 070.000.078/04; iv) encerrar com base no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo, o Proc. Nº 070.000.231/04; v) encerrar com base no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98, em razão de a responsabilidade ter sido imputada a terceiro sem vínculo com a administração pública, o Proc. Nº 070.000.075/00; vi) encerrar, em razão da absorção do prejuízo, o Processo 030.001.503/06; vii) encerrar, em razão da inscrição do responsável em Dívida Ativa, o Processo 073.001.825/97; IX) autorizar a abertura de audiência aos Agentes de Material da SEAPA/DF, nomeados no subitem 2.2 da Informação nº 39/08, para que apresentem razões de justificativas com relação aos fatos apontados nos subitens 8.3.2, 8.3.5, 8.3.6, 8.4.1.i e 8.4.1.j dessa informação, tendo em vista possível julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa nos termos preconizados na alínea "b" do inciso III do art. 17 da LC 01/94, c/c o parágrafo único do art. 20 da LC 01/94, bem como a instauração de tomada de contas especial; X. autorizar a abertura de audiência aos Ordenadores de Despesas da SEAPA/DF nomeados no subitem 2.1 da Informação nº 39/08, com a exclusão da Sra. Valdirene Pereira da Silva Campos, para que apresentem razões de justificativas com relação aos fatos apontados nos subitens 8.3.5, 8.3.6, 8.4.1."b, l, m, n, p" dessa informação, tendo em vista possível julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa nos termos preconizados na alínea "b" do inciso III do art. 17 da LC 01/94, c/c o parágrafo único do art. 20 da LC 01/94, bem

como a instauração de tomada de contas especial; XI) determinar à 2ª ICE que atente para os possíveis reflexos do desfecho dos Processos nº 12646/06 e 17669/07 sobre as contas em exame. Processo: 34.989/07 (apenso o Processo GDF nº 41.000.243/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB-CFI), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 574/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 32/56 dos autos; II. considerar parcialmente cumpridas pela BRB-CFI as diligências contidas no item II da Decisão nº 3112/2008; III. reiterar, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação para que aquela jurisdicionada encaminhe à Corte a seguinte documentação: a) declaração dos responsáveis pela execução das atividades de controle patrimonial (comissão inventariante), indicando-se as verificações realizadas por ocasião do inventário referente ao exercício de 2006 e as irregularidades eventualmente apuradas, conforme previsto na alínea “a” do § 3º do art. 148 do RI/TCDF; b) relatório circunstanciado sobre os procedimentos contábeis e controle internos, referentes ao 2º semestre de 2006, emitido pela KPMG Auditores Independentes, acompanhado das respectivas respostas a eventuais apontamentos (conforme informado no item 7 do relatório do organizador das contas, fl. 04 do apenso); c) relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação dos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pela KPMG Auditores Independentes (art. 12 da Resolução BACEN nº 2682/99), acompanhado da respectiva manifestação da BRB-CFI quanto a possíveis ocorrências ali evidenciadas; IV. esclarecer à BRB-CFI que eventuais informações identificando nomes de clientes, números de contas e respectivas situações não são necessárias à análise procedida por esta Corte e, portanto, poderão ser ocultadas quando do envio ao Tribunal da documentação solicitada no item anterior; V. alertar a jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, enseja a aplicação da multa preconizada no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 1/94 e de outras sanções cabíveis; VI. autorizar a remessa do Processo apenso nº 041.000.243/07 à BRB-CFI, informando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação. Processo: 41.705/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.712/96) - Reforma de ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 575/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 81 do Processo 053.000.712/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, que junte aos autos certidão de tempo de serviço passada pelo INSS relativamente ao tempo de serviço prestado pelo interessado à Novacap; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 6.881/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.494/07) - Aposentadoria de DÉCIO ALVES CABRAL-SES. - DECISÃO Nº 576/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2812/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas dos proventos provisórios será verificada na forma da Decisão nº 77/07 (Processo 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 20.591/08 - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal e na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o fim de apurar os motivos e as conseqüências da permanência de ex-militar na corporação, após ter recebido 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de salários sem a devida contraprestação, bem como de verificar o cumprimento do item VI da Decisão nº 5.423/2005. - DECISÃO Nº 577/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 12 a 42, considerando satisfeitos os propósitos da inspeção autorizada pelo Despacho de fl. 10; II. determinar à PRG-DF que informe acerca dos procedimentos adotados nos autos do Processo Administrativo n. 020.002.334/2006, com vistas a promover o integral ressarcimento do dano causado ao erário pelo ex-Cabo Antônio Edmilson Machado; III. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para as providências pertinentes.

Processo: 21.784/08 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal com o intuito de confrontar os documentos de servidores lá admitidos com as fichas admissionais encaminhadas ao TCDF e com os registros efetuados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões (SIRAC), tudo de acordo com as Resoluções - TCDF 100/98 e 168/04. - DECISÃO Nº 578/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria; II - considerar atendidos o item II da Decisão nº 91/06 (Processo 37797/06) e o item IV da Decisão nº 104/07 (Processo 37789/06); III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adote as seguintes providências: 1) contatar os servidores admitidos nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/04-SGA/AJ, publicado no DODF de 17.09.04, e 01/2003/PRG-DF/ESAG, publicado no DODF de 13.11.03, para que complementem suas declarações de não-acumulação de cargos, empregos ou funções, com informações de que também atendem ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal; 2) levando-se em conta o item anterior, alterar o modelo de declaração de não-acumulação de cargos, empregos ou funções a ser empregado em futuras admissões; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 2.533/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RILVA NUNES BORGES-SES. - DECISÃO Nº 579/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de RILVA NUNES BORGES, visto à fl. 69, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 5.773/94 - Representação desta Corte de Contas ao Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando a adoção de providências no sentido de regularizar a questão previdenciária relativa aos servidores públicos desta Unidade Federativa. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 549/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 2.623/00 (apenso o Processo GDF nº 150.000.234/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades e quantificar os prejuízos decorrentes dos repasses de recursos públicos à empresa Gilvan

Bezerra de Brito - ME para a produção do filme longa-metragem “Ruibaco”. - DECISÃO Nº 548/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de prorrogação de prazo formulado por Gilvan Bezerra de Brito, representante legal da empresa GILVAN BEZERRA DE BRITO - ME, fl. 353; II - comunicar ao requerente, com a urgência que o caso requer, que o prazo para recolher o valor do débito que lhe foi imputado na Decisão nº 2.274/2008, que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo recolhimento, ou recorrer da apenação, começou a contar a partir do primeiro dia útil após o seu comparecimento aos autos, em 28.11.08, e encerrará em 16.02.09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 83/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.911/94; apenso o Processo GDF nº 30.002.857/01) - Pensões civis instituídas por SEVERINO TONINI-ST. - DECISÃO Nº 580/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia e temporária, em favor de MARIA BARTELI TONINI, RAYANE JÉSSICA PEREIRA TONINI e MICAELLY PAIVA TONINI, visto à fl. 29 do Processo apenso nº 030.002.857/01, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, cujo cumprimento será verificado nos termos da Decisão 1.396/2006: a) ajustar os documentos integrantes dos autos, bem como o pagamento dos proventos dos pensionistas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, aos termos da Decisão nº 4.536/2008, exarada no Processo - TCDF nº 920/02; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor dos pensionistas, após a data da publicação da Decisão nº 4.536/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.668/06 (apenso o Processo GDF nº 20.001.699/03) - Aposentadoria de JOANA NEVES SIRQUEIRA-PG/DF. - DECISÃO Nº 581/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 53/61, apresentado por JOANA NEVES SIRQUEIRA, por intermédio de sua representante legal, mantendo os termos da Decisão nº 3.344/2008; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada, por intermédio de sua representante legal, e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal do teor desta decisão; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.348/07 (apenso o Processo GDF nº 61.023.006/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA AIDES DOS SANTOS PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 582/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.080/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, em reiteração, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 101 dos autos apensos nº 061.023.006/99, para incluir na sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Processo: 27.095/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.592/07) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 583/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 112/08; II - autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste sobre as impropriedades e irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 053/2008, acrescentando, se for o caso, as justificativas pertinentes, de preferência as dos responsáveis apontados, com indicação do andamento das providências adotadas, devendo a resposta e os apensos serem encaminhados por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para pronunciamento; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 29.764/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade em prestação de contas de repasse financeiro ao Programa “Esporte Faz o Futuro”, na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. - DECISÃO Nº 584/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. nº 631/2008-GAB/SESP de fl. 54 e anexos de fl. 55/57, relativo às providências adotadas pela jurisdicionada; b) da instrução de fl. 58; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 6.911/08 (apenso o Processo GDF nº 100.000.115/06) - Aposentadoria de KEDMA DE CASTRO SOUSA BATISTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 585/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3832/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que ajuste os proventos da servidora ao que foi decidido no Processo 26930/06, Decisão nº 5859/08, item 1, alíneas “a” e “b”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 13.358/08 (apenso o Processo GDF nº 100.002.632/06) - Aposentadoria de MANOEL SOARES CAMELO-SEDEST. - DECISÃO Nº 586/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4104/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que observe, na concessão em exame, o disposto na Decisão nº 5859/08 (item 1, alíneas “a” e “b”), prolatada no Processo 26930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 15.598/08 (apenso o Processo GDF nº 410.002.186/08) - Prestação de contas anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF, referente ao exercício de 2007. - DECI-

SÃO Nº 587/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos gestores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, referente ao exercício de 2007, b) da Informação nº 111/08; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 27.367/08 - Representação formulada pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., com pedido de medida cautelar, com o objetivo de suspender o procedimento licitatório de que trata a Concorrência 003/2008-CEL/CLDF, para contratação de empresa especializada em planejamento, promoção e execução de eventos, bem como na avaliação de patrocínios e na criação, julgamento e outorga de prêmios. - DECISÃO Nº 553/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 214/2008 e anexos, de 02.12.08, fls. 207/230; b) da Informação nº 16/09; II - considerar: a) cumprido o item III da Decisão nº 5.851/2008; b) impropriedades os esclarecimentos prestados; c) ilegal a Concorrência 003/2008-CEL/CLDF, pelo descumprimento dos arts. 3º e 46 da Lei nº 8.666/93; III - determinar, com fundamento nos arts. 49 e 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, à Câmara Legislativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; IV - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à empresa representante; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o Relator, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 3.895/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÂNDIDO DE MIRANDA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 588/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 338/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei juntando aos autos o abono provisório, referente à revisão de proventos do servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 860/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.921/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MIGUEL DA SILVA TELES-SES. - DECISÃO Nº 589/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 53 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 7.402/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.187/90; apenso o Processo GDF nº 52.002.030/04) - Pensão civil instituída por PAULO HIGINO DE FARIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 590/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 548/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 38.319/06 (apenso o Processo GDF nº 60.015.310/04) - Aposentadoria de FRANCISCO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 591/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 326/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.666/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.336/05) - Pensão civil instituída por CÂNDIDO DE MIRANDA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 592/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fls. 26/28 - apenso, alterado pelo ato de fls. 35/36 - apenso, para incluir em seu fundamento legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 42.477/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.574/07) - Aposentadoria de TERESINHA MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 593/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 12 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 7.020/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.771/07) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MACHADO DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 594/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 14 do processo nº 279.000.771/07-GDF; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 9.660/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.389/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 595/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 11 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 11.541/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.014/07) - Aposentadoria de ABEL JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 596/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 10 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 11.738/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.947/06) - Aposentadoria de IONE LOPES FELIPE ALVES-SE. - DECISÃO Nº 597/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 350/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 11.762/08 (apenso o Processo GDF nº 100.000.632/05) - Aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 598/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 348/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 17.574/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.532/07) - Aposentadoria de DINORÁ JOAQUINA NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 599/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a1) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 25 - apenso; a2) proceder à correção dos números das páginas do processo, haja vista que só está correto até a página 32; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 18.465/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.021/07) - Aposentadoria de JOSANILDA DE OLIVEIRA FLOR-SES. - DECISÃO Nº 600/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 15 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 22.373/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.159/07) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE CÁSSIA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 601/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 18 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 22.497/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.073/07) - Aposentadoria de ADEMIR FERREIRA LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 602/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 342/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 22.721/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.870/07) - Aposentadoria de SEBASTIANA VIEIRA MOTA-SE. - DECISÃO Nº 603/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que ajuste os proventos da servidora ao decidido no Processo 26.930/06, Decisão nº 5.859/06, item I, alíneas “a” e “b”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “c” do referido voto.

Processo: 24.600/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.903/07) - Aposentadoria de ADELAI-DE DIAS DE OLIVEIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 604/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) recomendar à jurisdicionada que ajuste a proporcionalidade dos proventos da servidora ao que foi decidido no Processo 26.930/06, haja vista que o Tribunal considerou viável a contagem do tempo de contribuição posterior a 31/12/03, considerando para tanto a totalidade do tempo de contribuição constante do demonstrativo de fl. 43 - apenso; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 34.908/08 (apenso o Processo GDF n.º 275.001.551/03) - Aposentadoria de SARA TAVARES DA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 605/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 50 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 420/09 - Representação formulada pela empresa American Banknote S.A. sobre a existência de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.416/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal por intermédio da Central de Compras/SEPLAG. - DECISÃO Nº 552/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (fls. 123/176) e pela Central de Compras/SUPRI/SEPLAG (fls. 108/122), bem como da nova minuta do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.416/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 181/223); II - considerar cumpridas as diligências contidas na Decisão Liminar n.º 191/2009-P/AT; III - alertar a Central de Compras quanto à necessidade de reabrir o prazo para apresentação das propostas, bem como de publicar o aviso do edital em jornal de grande circulação regional ou nacional, consoante preconizam os arts. 17, inciso III, e 20, do Decreto Federal n.º 5450/2005; IV - dar conhecimento desta decisão à American Banknote S.A.; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 4.060/09 - Pregão Eletrônico n.º 028/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para registro de preço de aquisição de colchões. - DECISÃO Nº 551/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG para Registro de Preços (fls. 57/88) e demais documentos que o acompanham; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 410/75 (apenso o Processo TCDF n.º 182/90; anexo o Processo GDF n.º 123.936/74) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 607/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do novo demonstrativo de tempo de serviço acostado à fl. 98; II - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 98, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Lei n.º 22/1989 (142 dias).

Processo: 992/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GUARACY LOPES MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 608/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de retificação de fls. 212/213, editado para incluir na fundamentação legal do ato de revisão (fl. 86) o Mandado de Segurança n.º 3020/1992; II - ter por cumprida a Decisão n.º 4.599/1997; III - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 214/215, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os 193 (cento e noventa e três) dias referentes à aplicação da Lei n.º 22/1989.

Processo: 3.662/87 (anexo o Processo GDF n.º 53.000.864/87) - Revisão da reforma de FRANCISCO MARTINS - CBMDF. - DECISÃO Nº 609/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 48 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007.

Processo: 1.570/98 (apenso o Processo GDF n.º 52.000.144/98) - Retificação da aposentadoria de GENTIL SOARES SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 610/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de retificação fl. 85 - apenso, publicado no DODF de 19.08.2003, editado em atenção à Decisão n.º 3.386/2003, tendo-a por cumprida; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.412/99 (apenso o Processo GDF n.º 53.000.422/99) - Reforma, cumulada com revisão dos proventos, de SORAIA MENDONÇA TAVARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 611/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 1.162/2007; II - considerar legais, para fim de registro, a reforma e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 680/03 - Autos apartados constituídos em atenção à Decisão n.º 1.870/03-TCDF, visando acompanhar a execução de contratos, em especial no tocante à sua fiscalização (por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP) e à qualidade dos serviços prestados. - DECISÃO Nº 612/09.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 470/471; II - considerar o Senhor José Corrêa da Costa quite com o erário, em face do recolhimento do valor da multa aplicada no item IV da Decisão n.º 7.501/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento; 2. por maioria, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Vencido, neste quesito, o Relator.

Processo: 1.029/04 (apenso o Processo GDF n.º 54.003.108/91) - Reforma de VICENTE FERREIRA DE MOURA NETTO-PMDF. - DECISÃO Nº 613/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 2.000/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.150/04 (apenso o Processo GDF n.º 273.000.114/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALFA ABIORANA CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 614/09.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 11.840/05 (apenso o Processo GDF n.º 52.002.089/03) - Pensão civil instituída por GENTIL SOARES SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 615/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo: 12.072/05 (apenso o Processo GDF n.º 53.000.780/95) - Reforma de RAFAEL JOÃO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 616/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 3.466/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, para incluir a parcela Gratificação de Representação, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 30.895/05 (apenso o Processo GDF n.º 54.001.269/98) - Reforma de GERALDO SILVA TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 617/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.310/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 11.720/06 (apenso o Processo TCDF n.º 1.272/91; apenso o Processo GDF n.º 80.006.950/02) - Aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 618/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reformar o item I da Decisão n.º 7.058/2008, para, onde se lê: "mantendo, em todos os seus termos, a Decisão n.º 1188/2008;" , leia-se: "mantendo, em todos os seus termos, a Decisão n.º 1199/2008;" ; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cientificar o servidor a fim de que opte por um dos proventos; ou destes autos, ou do Processo 1.272/1991 - TCDF, em face da constatação de ilicitude da acumulação dos cargos inacumuláveis de Técnico de Administração Pública (não se configura como de natureza técnica ou científica), Matr. n.º 19.402-6 e de Professor, Matr. n.º 43.551-1, a teor do artigo 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e artigo 11 da mesma Norma Constitucional; b) em se verificando opção pela aposentadoria objeto dos autos, adotar as seguintes providências: b.1) considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado n.º 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, das quantias indevidamente recebidas pelo servidor, em decorrência da acumulação de proventos, a exemplo do ocorrido na Decisão n.º 4.341/2003; b.2) cientificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para que torne sem efeito a aposentadoria objeto do Processo 1.272/1991 - TCDF, após o que os autos deverão retornar a esta Corte de Contas; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei n.º 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria n.º 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto n.º 24.614 - GDF, de 25.05.2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 12.956/06 (apenso o Processo GDF n.º 52.000.725/04) - Pensão civil instituída por GUARACY LOPES MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 619/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 17.753/06 (apenso o Processo GDF n.º 54.000.569/05) - Reforma de MARCUS VINICIUS DE SOUZA SABÓIA-PMDF. - DECISÃO Nº 620/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique se houve agravamento da incapacidade que acometeu o militar de forma que o impeça de executar outras atividades no âmbito da Corporação; II - autorizar a remessa do parecer ministerial de fls. 61/66 à Corporação para efeito de subsidiar o cumprimento da presente diligência. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 36.251/06 (apenso o Processo GDF n.º 80.000.804/04) - Aposentadoria de ERONILDES DE JESUS FILHO-SE. - DECISÃO Nº 621/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão n.º 3.315/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.530/07 (apenso o Processo GDF n.º 52.000.907/07) - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 622/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 13.080/08 (apenso o Processo GDF n.º 54.001.464/07) - Reforma e reversão à atividade de RONALDO NOGUEIRA DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 623/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma e de retorno à atividade, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 29 do Processo 054.001.464/07 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 22.152/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.816/99) - Reforma de LUIZ SOLANO SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 624/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 47 do Processo 054.000.816/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 27.618/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.630/07) - Aposentadoria de DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 625/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 29.068/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.803/98) - Reforma de ERANDINO DE ALMEIDA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 626/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 44 do Processo 053.000.803/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 30.996/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.183/81; apenso o Processo GDF nº 360.000.497/07) - Pensão civil instituída por LUIZ RAIMUNDO DE SOUZA-SEG. - DECISÃO Nº 627/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 31.070/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.119/92) - Reforma de JOSÉ MARIA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 628/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 56 do Processo 054.003.119/1992 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que torne sem efeito o ato de fl. 57 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 32.573/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.022/98) - Reforma de HILDEBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 629/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 59 do Processo 053.000.022/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.170/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.049/08) - Reforma de ELDER DA SILVA ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 630/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 24 do Processo 054.001.049/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.197/08 (apenso o Processo GDF nº 113.000.475/06) - Aposentadoria de LUCIANO DOMINGOS DE GUSMÃO-DER-DF. - DECISÃO Nº 631/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF de que, de acordo com o item "1" da Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo 26.930/2006, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.2003 nas concessões amparadas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.227/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.406/07) - Reforma de MARCELO GOMES DE QUEIROZ-PMDF. - DECISÃO Nº 632/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 27 do Processo 054.001.406/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 34.304/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.084/93) - Reforma de EXPEDITO DE ARAÚJO GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 633/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço (fl. 68 do processo apenso) corrigindo para 2.314 dias (seis anos, quatro meses e quatro dias) o tempo averbado mediante a certidão de fl. 18 do processo apenso; II - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; III - no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: a) promover nova retificação do ato concessório de fl. 57 do Processo 054.003.084/1993, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; b) observar o reflexo da medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

Processo: 34.355/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.852/08) - Reforma de SÉRGIO LOPES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 634/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando

que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 30 do Processo 054.000.852/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 6.218/94 (apenso o Processo TCDF nº 812/75; anexo o Processo GDF nº 54.001.178/94) - Pensão militar instituída por JOÃO SERAFIM DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 635/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.164/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 34/35 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07.

Processo: 1.059/96 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SOUSA-PG/DF. - DECISÃO Nº 636/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.110/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 607/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.982/92; apenso o Processo GDF nº 60.010.135/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ IRISMAR SOEIRO-SES. - DECISÃO Nº 637/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela pensionista, Sra. Lource Lopes Soeiro, contra os termos do item II da Decisão nº 1.581/08, e, em consequência, dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a mais pelo ex-servidor José Irismar Soeiro, instituidor da pensão; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo ressarcimento indicado no item I do referido voto, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou por determinação à jurisdicionada, para que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 39.159/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.258/05) - Revisão dos proventos da reforma de ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 638/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 82 do Processo 053.000.258/05 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.241/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.345/04) - Aposentadoria de MARIA DONDÊCE ROCHA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 639/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 5859/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, exarada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, tornar sem efeito a retificação vista à fl. 45 do apenso.

Processo: 28.755/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.635/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 640/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 53/54 e 60 - apenso; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 64/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 37.134/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.642/03) - Aposentadoria de UILMA ANTONIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 641/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.348/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 11.091/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.799/06) - Aposentadoria de DINO-RAH JOSÉ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 642/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 12.012/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.860/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO AMÉRICO DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 643/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, exarada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação publicada no DODF de 15.12.06.

Processo: 963/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.375/05) - Aposentadoria de AGUIAR MOREIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 644/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório de fl. 38 - apenso, para fundamentar a aposentadoria no art. 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 e art. 41, § 7º, da LODF.

Processo: 6.156/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para apurar responsabilidade pelos prejuízos evidenciados em relato do Controle Interno, mediante a Decisão nº 359/08. - DECISÃO Nº 645/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar: I - a audiência do Senhor ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no Despacho Singular nº 185/08 - GCAM, reiterando o cumprimento do item III da Decisão nº 359/08, em face da possibilidade de aplicação

da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; II - à CODEPLAN que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento à diligência determinada por meio do item III da Decisão nº 356/08, reiterada pelo Despacho Singular nº 185/08 - GCAM.

Processo: 7.179/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.074/94; apenso o Processo GDF nº 80.006.933/07) - Revisão da pensão civil instituída por JERÔNIMO ARLINDO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 646/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.040/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de revisão dos proventos da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 20.893/08 (apenso o Processo GDF nº 40.002.077/05) - Aposentadoria de MARIA RITA VIEIRA ABOUDIB CAMPOS-SEF. - DECISÃO Nº 647/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem

Processo: 3.144/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, a ser realizado por meio da internet, tendo por objeto a melhor proposta para Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização móvel e de avenida (interligados), de iluminação, de tendas, de trios elétricos, de estrutura e de seguranças, com vistas a atender o carnaval 2009 e os demais eventos de responsabilidade da Brasiliatur neste exercício. - DECISÃO Nº 554/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 159/2009-PRESI da Brasiliatur, remetido à Corte em face da deliberação contida no Despacho Singular nº 063/09-GCAM (fl. 304); II - considerar satisfatórias as providências adotadas pela Jurisdicionada; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 5.487/91 (apenso o Processo TCDF nº 1.732/90; anexo o Processo GDF nº 30.002.257/91) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 648/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.846/2001; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) convocar o servidor para que faça opção por duas aposentadorias no cargo de professor, desde que observada a compatibilidade de horário, tendo em vista o que dispõe o art. 37, alínea "b", do inciso XVI da Constituição Federal e art. 11 da EC nº 20/98, em face da impossibilidade de se acumular três aposentadorias pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; b) caso o servidor faça opção pelas aposentadorias nas Matrículas nºs 04.314-1 e 07.556-6, deverá a jurisdicionada antes adotar as providências para regularizar a carga horária do servidor, tendo em vista a impossibilidade de se manter as duas aposentadorias com carga horária de 40 horas, por incompatibilidade de horário, bem como em relação ao pagamento da TIDEM nas duas matrículas, devendo ser informado o período de dedicação exclusiva considerado para a concessão da referida gratificação em ambas as matrículas, e ainda esclarecer a concessão de 30% da GARC nas duas aposentadorias, indicando o período apurado para a referida gratificação; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 4.598/97 (apenso o Processo GDF nº 82.000.969/97) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 649/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.853/2001; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) convocar o servidor para que faça opção por duas aposentadorias no cargo de professor, desde que observada a compatibilidade de horário, tendo em vista o que dispõe o art. 37, alínea "b", do inciso XVI da Constituição Federal, e art. 11 da EC nº 20/98, em face da impossibilidade de se acumular três aposentadorias pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; b) caso o servidor faça opção pela concessão em exame, a jurisdicionada deverá adotar antes as providências de que tratam os incisos I, II e III da Decisão nº 6.853/2001, a fim de verificar a possibilidade de se manter esta aposentadoria; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir o número do Processo indicado no carimbo dos documentos de fls. 38/55, pois foram juntados ao Processo 082-006.232/94 e não ao Processo 082-000.969/97.

Processo: 309/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.453/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 650/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 888/2005; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) Quanto à aposentadoria: 1) enviar outro ofício ao Chefe da Agência de Previdência Social do Plano Piloto, com o fim de obter notícias do resultado das providências adotadas pelo INSS em face do Ofício nº 20/2005, enviado em 17.11.2005 (fls. 156 do processo apenso), objetivando comunicar a duplicidade de uso dos períodos: 1.9.83 a 18.1.84; 1.3.84 a 27.7.84; 29.10.84 a 31.8.85; 4.3.76 a 4.9.76; 13.10.77 a 20.12.82 e 1.3.83 a 1.2.84, por meio de cópias da Certidão de Tempo de Serviço da Secretaria de Estado de Educação, das Certidões do INSS e os mapas de tempo de serviço averbado, usados tanto para aposentadoria na Secretaria de Estado de Educação quanto para aposentadoria no INSS; atentando, ainda, para as providências pertinentes quanto à correta adequação da fundamentação legal e o pagamento da vantagem quintos/décimos; 2) verificar a possibilidade de incluir na Planilha de Gratificação de Regência de Classe (fls. 146 do processo apenso), o período citado na declaração do Centro Educacional Elefante Branco (fls. 28 do processo apenso), onde está registrado que o servidor iniciou suas atividades de Regência de Classe a partir de 6.4.70 até 11.3.77, tendo em vista que foi considerado como data inicial 1.6.73, com base na declaração de fls. 31 do processo apenso; bem como para excluir o registro do período de 17.8.78 a 6.9.82, em que o servidor exerceu cargo em comissão não vinculado à matrícula da Secretaria de Estado de Educação do DF; 3) elabore outro Abono Provisório, em

substituição ao de fls. 161 do processo apenso, para corrigir o percentual e o valor da parcela da GRC, atentando quanto à parcela Adicional de Décimos para o disposto na alínea "a"; 4) torne sem efeito os documentos substituídos; b) Quanto à revisão dos proventos da aposentadoria: 1) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 199 do processo apenso, observando os termos do inciso XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos com base na carga horária de 20 horas, atentando quanto a parcela Adicional de Décimos para o disposto na alínea "a", e quanto ao percentual da GIC, para o disposto no § 4º, do artigo 10 da Lei nº 3.318/2004, redação dada pelo art. 5º da Lei nº 3.782/2006, observando que no sistema SIGH a parcela GIC não mais compõe os proventos do servidor, em face da Lei nº 4.075/2007; 2) torne sem efeito o documento substituído; 3) renuncie as peças dos autos em apenso de fls. 161 a 207, para considerá-las como de fls. 170 a 215; III. alertar a Secretaria de Estado de Educação para observar os termos da Decisão nº 5.927/06, que reviu a Decisão nº 3.165/05, ambas proferidas no Processo 2.535/04, no sentido de que o valor da incorporação de Emprego em Comissão exercido na Administração Indireta Distrital, até 19.1.95 (Decisão Normativa nº 1/95 - TCDF), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente Emprego em Comissão, devendo, ainda, ser observado os termos da Decisão nº 2.571/07, Processo 5.979/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.978/99 (apensos os Processos GDF nºs 113.000.310/96, 113.001.691/96, 40.005.211/99, 113.000.417/03, 113.001.654/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na aquisição e controle do Benefício-Alimentação. - DECISÃO Nº 651/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 320/2004-GDG/DER-DF (fls. 251); b) dos documentos de fls. 254/388; c) dos Processos nºs 113.000.417/2003, 040.005.211/99, 113.001.654/03, 113.001.310/96 e 113.001.691/96; II - determinar ao DER-DF que: a) observando o disposto no art. 12 da Resolução nº 102/98, adote as providências necessárias para cobrar do ex-servidor da NOVACAP, sr. Edu Pereira, a quantia de R\$ 4.460,27 (fls. 392), em face do recebimento em duplicidade de benefício-alimentação, nos anos de 1997 e 1998; b) em vista da determinação constante da alínea anterior, informe o resultado das medidas implementares no demonstrativo a que alude o art. 14 da retrocitada norma; III - deixar de chamar em audiência os responsáveis indicados pelo corpo técnico, em face dos fundamentos constantes dos §§ 53/55 da Informação nº 64/2008 e § 17 do Parecer nº 1052/05-CF; IV - autorizar: a) o DER-DF a absorver o prejuízo de R\$ 112.484,43, concernente aos valores apurados na TCE objeto do Processo 113.000.417/2003, em face do exposto nos §§ 6/14 e 20/35 da Instrução; b) o encaminhamento a autarquia de cópia dos documentos acostados às fls. 346/364 para o cumprimento da determinação constante do item II-a retro; c) a devolução dos Processos Apensos nºs 113.000.417/2003, 040.005.211/1999, 113.001.654/2003, 113.001.310/1996 e 113.001.691/1996 ao DER-DF; d) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator.

Processo: 960/00 (apenso o Processo GDF nº 50.000.302/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo afastamento de cinco oficiais da Corporação para frequentar o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade de Uberlândia/MG. - DECISÃO Nº 652/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. determinar, com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do então Comandante-Geral da PMDF à época dos fatos (nominado no parágrafo 43 da instrução), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto à autorização (sem garantias mínimas de realização do curso) para o afastamento dos militares com vistas à realização do VI Curso de Pós-Graduação em Trânsito (Lato Sensu) na Universidade Federal de Uberlândia, ante a possibilidade das condutas evidenciadas nestes autos ensejarem o julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/94 e aplicação das multas previstas no art. 20 e no art. 57, inciso III, bem como das sanções estabelecidas no art. 60 da referida lei; III. determinar, com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos servidores militares beneficiados (nominados no parágrafo 52 da instrução) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto à imputação de responsabilidade pelos prejuízos apurados na TCE em apreço, ante a possibilidade de julgamento irregular das contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 2.101/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de pagamentos de serviços extraordinários a servidores em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação. - DECISÃO Nº 653/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3104/2007-GAB/SES, de 4.12.2007, e 004/2008-GAB/SES, de 3.1.2008, e 102/2008-GAB/SUFAH/SES, de 9.5.08, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; das Notas nºs 160/2007-CJP, de 9.7.2007, 31/2008-CJP, de 23.1.2008, 70/2008-CJP, de 25.2.2008, todas da Consultoria Jurídica desta Casa; II. pelo parcial cumprimento do inciso II da Decisão nº 210/2007, determinando, por consequência, ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, encaminhe a esta Corte de Contas as informações ainda faltantes em relação aos Hospitais Regionais de Sobradinho, de Base e da Asa Norte, sob pena de responsabilidade solidária e de aplicação de multa, conforme dispõem os artigos 9º e 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/2004; III. com fulcro no artigo 46 da Lei Orgânica deste Tribunal, pela conversão do assunto tratado às fls. 394/395 dos autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, a citação dos servidores nominados no parágrafo 12 da Informação para, querendo, no prazo de trinta dias, apresentarem razões de justificativas pelo fato de terem recebido remunerações indevidas, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores devidamente atualizados, tudo em conformidade com o que consta do Processo TCDF nº 2.101/2000; IV. pelo cumprimento do inciso III, alínea "a", da Decisão nº 210/2007; V. pelo não-cumprimento do inciso III, alínea "b", da Decisão nº 210/2007, determinando ao Secretário de Estado de Saúde que, no prazo de trinta dias: a) apresente justificativas nos termos do parágrafo 19 do Relatório de Inspeção nº 2.0014/08, sob pena de aplicação das sanções dos artigos 57, inciso IV, e 60 da Lei Complementar nº 01/94, bem como de outras penalidades cabíveis; b) adote

as providências que se fizerem necessárias ao exato cumprimento do inciso III, alínea “b”, parte final, da Decisão nº 210/2007; VI. autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Saúde em pauta de cópias do Relatório de Inspeção 2.0014/08, da Informação nº 015/2008, do Parecer nº 1197/08-CF, do referido Relatório/Voto e desta decisão. Vencidos o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da cota do inspetor da 2ª ICE.

Processo: 1.396/03 (apenso o Processo GDF nº 240.000.494/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Solidariedade para apurar responsabilidades por irregularidade ocorridas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/2000, celebrados com a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 654/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento aos recursos de fls. 304/328, 338/341, 356/362, 573/588 e 594/610, interpostos contra a Decisão nº 4.300/2007, mantendo-a na íntegra; II. cientificar os recorrentes do teor desta decisão e conceder-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para efetuares e comprovarem o recolhimento do débito a eles imputado (R\$ 278.000,00), devidamente atualizado, na forma da ER nº 13/2003; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências pertinentes.

Processo: 446/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.627/02) - Acompanhamento da diligência determinada no item III da Decisão nº 6624/2003 à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRA-CAP. - DECISÃO Nº 655/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 1/1994, que proceda ao desconto integral no salário da Srª. Maria Júlia Monteiro da Silva, da multa de R\$ 1.000,00, que lhe foi imposta pelo inciso III da Decisão nº 5.519/2005, acrescidos dos respectivos encargos moratórios calculados nos termos do art. 2º da Emenda Regimental nº 13/2003, a partir de 15.10.2007; II. restituir os autos à 3ª ICE.

Processo: 3.518/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.063/89) - Reforma de ANIBAL PACHECO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 656/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.209/08; II. determinar nova diligência à Polícia Militar do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) em face de os documentos de fls. 179/182 do processo apenso serem insuficientes para comprovar o direito do militar à incorporação da Gratificação de Representação em seus proventos, acostar, observando os termos da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação que vem sendo paga ao inativo, atentando-se que o valor dessa parcela deve ser proporcional, se o militar exerceu função militar ou cargo de natureza especial por período inferior a 2 anos; b) no caso de não se comprovar o direito do militar à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1 - cessar o pagamento da referida parcela; 2 - retificar o ato de fls. 183 do processo apenso, para excluir a menção ao artigo 1º da Lei nº 186/91 e ao artigo 3º da Lei nº 213/91; 3 - anular o abono provisório de fls. 184 do processo apenso, passando a ter efeito o abono de fls. 168/169 do mesmo apenso, atentando-se para a regularidade das parcelas que o compõem; c) dar ciência ao militar das determinações do Tribunal, para, querendo, oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos, ante a possibilidade de restituição do indébito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “c” do referido voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 18.682/05 (apensos os Processos TCDF nºs 961/04, 2.645/04, 2.588/05, 10.096/05, 10.720/05, 14.210/05; apensos os Processos GDF nºs 40.004.211/04, 40.004.864/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 657/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 493/579, considerando satisfatório o atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 5.606/2006; II. determinar à PMDF e aos demais órgãos gestores de recursos do Fundo Constitucional do DF que, doravante, passem a anexar aos processos de tomadas/prestações de contas anuais, todos os documentos relativos à análise da gestão dos recursos do referido Fundo, inclusive os relatórios, pareceres e certificados de auditoria emitidos pela Controladoria-Geral da União; III. determinar o retorno dos apensos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para que emita o relatório e o correspondente certificado de auditoria acerca da gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal pela Polícia Militar do DF no exercício de 2003; IV. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 961/04, 2.645/04, 2.588/05, 10.096/05, 10.720/05 e 14.210/05 (TCEs relativas a acidentes de trânsito já regularizadas).

Processo: 32.120/05 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.210/04, 56.000.492/04, 56.000.728/04, 56.000.105/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 658/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à FUNAP que: a) instaure, observado o prazo de 30 (trinta) dias, sindicância para identificar os responsáveis pelo desaparecimento do Processo GDF nº 056.000.075/05, sem prejuízo de indicar as medidas implementadas com vistas à sua reconstituição; b) remeta a este Tribunal, se houver, os nomes dos demais responsáveis pelo desaparecimento do Processo 056.000.075/2005; II. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 21.351/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.066/97) - Reforma de JOÃO BATISTA DUARTE-PMDF. - DECISÃO Nº 659/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 2.746/07; II. determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 56 do processo apenso, para excluir a expressão “para considerá-lo reformado a contar de 05 de agosto de 2004, no mesmo posto”; b) excluir ou corrigir, dos proventos atuais do militar, a parcela VPNI do art. 61 da Lei nº 10.486/02, correspondente à conversão integral, incorreta, da parcela GRAT RAIOS X - COTA - INATIVO, atentando para que o valor da referida parcela VPNI do art. 61 da Lei nº 10.486/02 deva corresponder ao resultado da diferença porventura existente entre a remuneração dos meses de setembro e outubro de 2001,

nos termos da orientação dada pelo inciso I, alínea “a” da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo 9.120/06, quando da conversão da parcela “Diária de Asilado” na citada VPNI; III. determinar, também, à PMDF, que promova a correção determinada no inciso II, alínea “b”, supra, nos casos semelhantes ao observado neste processo, ou seja, a militares ou pensionistas que percebem a parcela GRAT RAIOS X - COTA - INATIVO, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização.

Processo: 28.160/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.653/01) - Documentação constante do processo apenso, concernente a admissões ocorridas para os cargos de Assistente Superior de Saúde (diversas especialidades) e de Assistente Intermediário de Saúde (várias especialidades), na extinta Fundação Hospitalar do DF, resultantes de concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 57/93-FHDF, 15/99-FHDF, 16/99-IDR, 17/99-IDR e 18/99-IDR. - DECISÃO Nº 660/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1847/2008-GAB/SES (fls. 136/149), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deu cumprimento à diligência fixada no inciso IV da Decisão nº 4204/08; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que estabeleça mecanismos eficientes de controle das admissões carentes de implemento de condições, como, por exemplo, a colocação da pasta do servidor pendente de apresentação de documento definitivo em arquivo provisório ou o agendamento da pendência em meio eletrônico, até que os documentos definitivos sejam apresentados, quando, então, a pasta poderá migrar para o arquivo geral ou o registro excluído do meio eletrônico; III. autorizar: a) a devolução do Processo 060.009.653/2001 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o arquivamento do processo.

Processo: 38.194/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.279/06) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 661/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 168/176 do processo apenso e considerar satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 2.100/2008; II. promover, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal no exercício de 2005, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela ausência de inscrição de despesas em restos a pagar, relativas ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFE), no valor de R\$ 2.414.681,62 (dois milhões, quatrocentos e catorze mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), contrariando as disposições dos arts. 60, §§ 2º e 3º, 83 e 90 da Lei nº 4.320/1964, do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 49 do Decreto nº 16.098/1994, tendo em conta que esta irregularidade poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas; III. alertar os gestores do FUNDEFE de que, doravante, deve ser anexado às TCAs o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, ou a expressa declaração de que não houve TCE dessa natureza no período; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 2.533/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.227/06, 40.001.021/07, 40.002.300/07, 137.000.053/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 662/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício de 2006, relevando o atraso apontado na instrução; II. determinar à RA X que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste informações sobre a regularização do débito no valor de R\$ 769.720,80, bem como envie à Corte cópia do relatório visto às fls. 273/275 e 302 do Processo 137.002.241/05; b) remeta ao Tribunal a documentação que comprove a conclusão e o recebimento das obras objeto do Processo 137.001.274/05; c) informe as medidas adotadas para regularizar as falhas observadas na instrução do Processo 137.000.165/05, encaminhando ao Tribunal a documentação hábil para comprovar o que for alegado; d) informe o valor total de serviços de telecomunicações contratados, no exercício de 2006, por dispensa de licitação e o montante liquidado, bem como indique as justificativas que fundamentaram tal contratação; e) esclareça o andamento das apurações realizadas para localizar os 65 bens considerados extraviados pela comissão de inventário afeta ao exercício de 2006; f) noticie as providências efetivamente adotadas para regularizar a situação fundiária dos bens imóveis sob sua responsabilidade; g) indique as medidas adotadas para solucionar a inconsistência verificada entre o valor do estoque do Inventário Financeiro Anual e os registros do SIGGO, encaminhando à Corte a documentação probatória pertinente; h) informe sobre a instauração/encerramento de TCEs de valor inferior ao limite de alçada, remetendo à Corte, se for o caso, o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III. determinar, ainda, à jurisdição da que: a) dê efetivo cumprimento ao prazo fixado no art. 91 do Decreto nº 16.098/94, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 182, inciso I, do RI/TCDF; b) faça constar no Relatório de Atividade elaborado anualmente, informações compatíveis com os indicadores constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes; V. determinar a remessa à Secretaria de Estado de Fazenda de cópia das notas fiscais emitidas fora do prazo de validade, para a adoção das medidas pertinentes.

Processo: 3.276/09 - Representação nº 06/2009-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para realizar obras e execução de serviços sem licitação. - DECISÃO Nº 550/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu voto, acompanhando o posicionamento do Relator.

Os Processos nºs 488/04 e 6.347/07, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foram retirados da pauta desta sessão.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, à exceção dos de nºs 27.367/08-JC, 420/09-MA, 4.060/09-MA, 3.144/09-AM e 813/01-AM, o Senhor Presidente, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da Sessão, passando a direção dos trabalhos à Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, reassumindo-a durante o relato dos processos do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, à exceção do de nº 3.276/09.

O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO presidiu a sessão durante o relato dos processos de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, à exceção dos de nºs 1.059/96 e 607/04, que teve na direção dos trabalhos o Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que solicitou o registro em ata de um voto de pesar em decorrência do passamento do Dr. LÚCIO BATISTA ARANTES, ocorrido dia 11 do mês em curso, destacando que o Dr. LÚCIO foi o primeiro juiz de direito do Distrito Federal, tendo exercido os cargos de Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral do DF, havendo conquistado respeito em decorrência do seu perfil sério e conciliador. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS associaram à manifestação do nobre Procurador.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 114 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 10/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo 25.416/2007 (Apenso nos 040.008.002/2005, 040.003.063/2006, 040.003.222/2006).

Nome/Função/Período: Aguiar, Administrador Regional, de 01.01 a 16.01.05, de 02.02 a 14/08.05, de 30.08 a 25.12.005 e em 31/12/2005, e Dias da Silva, Diretor da Divisão de Administração-Geral, de 01.01 a 06.03.005, de 22.03 a 15.09.05 e de 01.10 a 31.12.05.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RAI.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) 1.1 – Desempenho Orçamentário-Financeiro; b) 2.3.1 – Impropriedades na Instrução dos Processos Quanto à Elaboração do Projeto Básico; c) 2.3.2 – Inconsistência nas Instruções dos Processos, Ausência de Designação Formal dos Executores dos Contratos; d) 2.3.3 – Inobservância ao Parecer da Assessoria Técnica; e) 2.3.4 – Inobservância ao Parecer da Subsecretaria de Compras e Licitações; f) 2.3.5 – Certidão Negativa de Débitos com Prazo de Validade Vencido; g) 2.3.6 – Ausência de Relatório do Executor do Contrato.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites os servidores anteriormente nomeados.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4230, de 12 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator FUI PRESENTE:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 11/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo 25.416/2007 (Apenso nos 040.008.002/2005, 040.003.063/2006, 040.003.222/2006).

Nome/Função/Período: Castelo de Carvalho, Administrador Regional – Substituto, de 17.01 a 31.01.05, de 15.08 a 29.08.05 e de 12 a 30.12.05; do Carmo Souto, Diretora da Divisão de Administração-Geral – Substituta, de 07.03 a 21.03.05; Feliciano da Silva, Diretor da Divisão de Administração-Geral – Substituto, de 16.09 a 30.09.05; Júnior da Silva Farias, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01.01 a 31.12.05; Fraga Filgueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 13.03.05, de 24.03 a 31.07.05, de 06.08 a 11.09.05 e de 10 a 31.12.05, e Elvira Barros de Melo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, de 14.03 a 23.03.05, de 01.08 a 05.08.05 e de 09 a 01.10.05.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RAI.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4230, de 12 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator FUI PRESENTE:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 12/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo 15.598/2008 (Apenso nº 410.002.186/2008).

Nome/Função/Período: Aires Cavalcante, Presidente, de 19.01 a 31.12.07; de Moraes Figueiredo, Diretor-Geral, de 03.04 a 31.12.07; Coelho Sampaio, Diretor Administrativo, de 12.01 a 29.05.07; ão Manoel Martins, Diretor Administrativo, de 14.12 a 31.12.07, e Costa Mendes, Diretor de Programas, de 14.02 a 31.12.07.

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4230, de 12 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator FUI PRESENTE:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 13/2009.

Ementa: Inspeção. Autos apartados. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação. Cobrança judicial. Devolução dos autos. Pagamento. Quitação.

Processo 680/2003

Nome: é Corrêa da Costa, Engenheiro fiscal, no Exercício de 2003.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Revisor: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: inclusão de serviços não previstos no contrato inicial, com preços divergentes do aprovado na licitação, como também aceitação de serviços com qualidade duvidosa, sem a comprovação efetiva da execução das obras, conforme apontado no Relatório de Inspeção nº 2.0134.03 (fls. 96/102).

Valor do multa aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais). ção da dívida.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, do art. 24, c/c os arts. 26 e 28, da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação a é Corrêa da Costa, face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada, pela Decisão nº 7501/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4230, de 12 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Revisor Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF